**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

CONSIDERANDO que é papel desta Casa de Leis legislar e fiscalizar as questões relacionadas ao interesse público no âmbito do Município de Sumaré, e deste parlamentar defender e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes;

Considerando que no Brasil cerca 35 milhões de pessoas vivem sem água tratada e cerca de 100 milhões não tem coleta de esgoto, sendo que no município de Sumaré são pelo menos 75 áreas consideradas bairros ou ocupações que se encontram nessas condições, o que totalizam pelo menos 50 mil pessoas;

Considerando que a Vila Soma atualmente é um bairro consolidado na região central de Sumaré e tem cerca de 12 mil moradores, 2.800 famílias, o que representa, em termos habitacional, mais populoso que 263 dos 645 municípios que existem no Estado de São Paulo;

Considerando que o referido bairro ainda não tem estrutura de saneamento básico como abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de água pluvial, sendo atualmente realizado por meio de caminhão pipa, poços caipiras e foça séptica;

Considerando que a falta de saneamento básico representa uma ameaça a saúde pública, assim como expõe a desigualdade social latente na sociedade brasileira, também representa um enorme risco para nossos recursos hídricos devido a poluição urbana;

Considerando que a falta de saneamento básico também expõe as pessoas que vivem nessas condições a maiores incidências de doenças como leptospirose, desinteria bacteriana, esquistossomose, febre tifoide, cólera e parasitoides, além de poder agravar surtos como dengue, Chikungunya e zika;

Nesse sentido, cumpre destacar que a falta de saneamento básico também representa um risco para a saúde pública ao causar incontáveis internações devido as doenças que são transmitidas pela simples ausência do saneamento básico;

Considerando que em Sumaré existem registros de ocorrências causadas por doenças transmitidas pela falta de saneamento básico como desinteria bacteriana, mas principalmente para febre tifoide que ocasiona longo período de internação para o devido cuidado com a saúde humana após a infecção pelo vírus;

Considerando que há registro de contaminação da febre tifoide na Vila Soma, gerando a preocupação das autoridades em saúde, bem como deste parlamentar que tem atuado para garantir o saneamento básico para o bairro;

Considerando que tais doenças podem ser controladas e até extinta com a devida destinação do esgoto e o tratamento dele, bem como realização de todo tratamento necessário com a água fornecida para consumo da população;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.987-1995?OpenDocument) estabelece que cabe a concessionária de serviços públicos cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Concessão;

CONSIDERANDO a importância de acompanhamento e fiscalização sobre a qualidade do serviço de saneamento básico fornecido pela empresa concessionária, a fim de que seja garantida a universalização, bem como a qualidade nos termos da [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.987-1995?OpenDocument) e do Código de Defesa do Consumidor Brasileiro;

CONSIDERANDO a resposta ao requerimento nº 82/2022, reiterado pelo requerimento nº 90/2022, que restou contraditória aos fatos realmente evidenciados no município de Sumaré, uma vez que a Área denominada Vila Soma encontra-se devidamente regularizada, inclusive já contando com rede de iluminação pública e residência, ônibus escolar, linha de ônibus urbano e coleta de lixo;

CONSIDERANDO que a concessionária de água esgoto, BRK Ambiental afirma categoricamente que Área denominada Vila Soma é área de ocupação irregular, e que, portanto, não faz parte da área de abrangência da concessionária em Sumaré.

CONSIDERANDO que a concessionária alega que a incorporação desta área no escopo da concessionária é necessária a regularização fundiária e aditamento do contrato de concessão junto ao poder concedente com a suposta avaliação prévia do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO que água, além de vida é um direto de qualquer cidadão ou cidadã, assim como saneamento básico, e o tempo passado é inimigo daqueles que não possuem seus direitos devidamente atendidos, pois perecem no sofrimento.

Assim sendo, pelo presente, e na forma regimental, requeiro, após ouvido o Plenário, que seja oficiado o exmo. sr. Prefeito Municipal, e a ele solicitado que **a empresa BRK AMBIENTAL – SUMARÉ S.A. (“BRK Ambiental” ou “Concessionária”), concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Sumaré**, para que respondam os seguintes questionamentos:

1. A Concessionara BRK AMBIENTAL reconhece a Área denominada Vila Soma como área devidamente regularizada?
2. Se sim, a Vila Soma já faz parte da área de abrangência da concessionária em Sumaré?
3. Se não, pretende reconhecer como área regularizada, para a inclusão da Vila Soma na área abrangência da concessionária em Sumaré e que quanto tempo ocorreria este reconhecimento para que fossem adotadas as providências necessárias?
4. A concessionária já fez estudo para uma possível ampliação no fornecimento de água em caminhão pipa conforme solicitado em reunião e resposta da concessionária em relação ao Requerimento 90/2022?

Sala das Sessões, 11 de outubro 2022

**WILLIAN SOUZA  
Presidente da Câmara de Sumaré**